



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui as Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Institui as Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais de São Paulo, com objetivo de disponibilizar acervo acessível e permanente de obras temáticas sobre a Lei Maria da Penha, de normas e legislações correlatas de proteção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Parágrafo único. A aquisição e distribuição do acervo pelo Poder Público para as Prateleiras Maria da Penha poderá atender bibliotecas públicas integrantes da administração direta e indireta do município de São Paulo e as bibliotecas comunitárias que requisitarem as obras.

Art. 2º O conjunto das obras pertencentes ao acervo das Prateleiras Maria da Penha, nas escolas e nas bibliotecas pertencentes ao Sistema Municipal de Bibliotecas, deverão ser disponibilizados em formato físico, digital e em formatos acessíveis voltados para pessoas cegas, com deficiência visual, com dificuldade de percepção ou de leitura ou com deficiência física que torne impossível sustentar ou manipular um livro.

Art. 3º A implementação das Prateleiras Maria da Penha tem como objetivos:

I - garantir a efetivação das políticas de leitura e informação, especialmente em formatos inclusivos e acessíveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência, nas escolas e equipamentos culturais de leituras;

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

II - fortalecer os objetivos e diretrizes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), de enfrentamento à violência doméstica e familiar, e da Lei nº 14.164/2021, que inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica;

III - democratizar e incentivar a leitura das normas e legislações que asseguram direitos e proteção às mulheres e crianças em situação de violência;

IV - facilitar os serviços de consulta, empréstimo e orientação à pesquisa e leitura, promovendo atividades pedagógicas que impulsionem a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres;

V - promover a educação política, a formação pedagógica, a leitura adaptada e o acesso à informação de instrumentos legais de proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres e crianças;

VI - reconhecer as bibliotecas escolares e municipais como espaço de promoção e desenvolvimento dos direitos humanos de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e de pessoas com deficiência;

VII - equipar os alunos a fim de que se tornem independentes para as suas necessidades de informação e acesso à direitos, em cada fase de aprendizado ao longo da vida; e

VIII - conscientizar e integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência de respeito aos direitos humanos, por meio do estímulo às reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres e crianças.

Art 4º Deverão ser disponibilizados nos acervos da Prateleira Maria da Penha livros, CDs, DVDs, jornais, revistas, livros didáticos, técnicos, literários, infantojuvenis e periódicos em braille e áudio, entre outros, de modo a assegurar a diversidade de materiais e produções textuais, literárias e audiovisuais para diferentes faixas etárias, garantindo o

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

acesso à informação e ao letramento dos estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva instituir as Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais de São Paulo, com objetivo de disponibilizar acervo acessível e permanente de obras temáticas sobre o enfrentamento e prevenção à todas as formas de violência contra as mulheres.

O projeto Prateleiras Maria da Penha tem sido promovido pela cooperação entre o Ministério Público, o Instituto Maria da Penha e diversas Secretarias de Educação pelo país. A proposta é fomentar a literatura nos espaços educacionais e práticas pedagógicas para o enfrentamento à violência contra a mulher, sensibilizando a comunidade escolar por meio de cartilhas, revistas, quadrinhos, cordeis e outros formatos de materiais que tratem sobre o direito das mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência.

Além disso, esta proposição legislativa objetiva garantir a distribuição de livros, revistas e outros materiais em formatos acessíveis voltados para pessoas cegas, com deficiência visual, com dificuldade de percepção ou de leitura ou com deficiência física que torne impossível sustentar ou manipular um livro, conforme o Tratado de Marraqueche, promulgado pelo Brasil em 2018, que converge com as disposições da Lei Brasileira de Inclusão, que veda a “a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual”¹.

¹Cartilha Entenda o Tratado de Marraquexe. Disponível em:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/direitos-autorais/tratado-de-marraqueche/pdfs/cartilha_tratado_marraqueche_sl.pdf> Acesso em 10/12/2024.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Portanto, ao fortalecer a inclusão e garantir o acesso a todas as pessoas ao acervo da Prateleira Maria da Penha, a presente proposta legislativa orienta-se pelos objetivos da Lei nº 14.164/2021 ao fortalecer a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, contribuir para o conhecimento da comunidade escolar das disposições da Lei Maria da Penha, e ao promover a distribuição de materiais educativos relativos ao combate a violência contra a mulher nas instituições de ensino². Bem como, conduz-se pelas medidas integradas de prevenção da Lei Maria da Penha, como a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Em razão disso, com a disponibilização das Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais, alunos, professores, trabalhadores da comunidade escolar terão acesso permanente a obras capazes de fortalecer a cidadania, o acesso à políticas públicas especializadas, além de garantir uma cultura de acesso à informação e direitos, contribuindo para a prevenção da violência em suas diferentes formas.

Conforme o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposta de Lei.

Sala de Sessões, em 08 de março de 2025.



Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP

² Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14164.htm Acesso em 10/12/2024.